

Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (09/08/2023) fl. nº01

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, às nove horas (9h00), reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal de Educação para da 7ª (sétima) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação – C.M.E – Biênio 2022/2024, os seguintes membros: Presidente: Selma Cristina Borges Mansano, Vice-Presidente Marco Antonio Gomes de Almeida (Reconduzido), Cláudia Marisa Melozi Gregolin, Cristiane Vilela Stancare, Luzia Elizabete Vieira Martins, Carmen Lucia Garcia Teodoro (Reconduzida), Simone de Souza Tavares Nunes, Dra Vitória Beltramim Baptista Mazeto, Célia Augusta Baldim (Reconduzida), Michele Vitorato Eugênio, Maria Beatriz Mortágua, João Emanuel Vitorino Fernandes, Angélica Canato Cândido, Viviam Aparecida da Silva Oliveira Kawase, a convidada Isabel Aparecida Biazotto Frascareli. Ausências Justificadas: Josimara A. R. Rodrigues (Reconduzida), Adriana Metzenthin, Dr Túlio Emer Damasceno, Giovana Placideli, Ausentes: Mário Augusto Correa, Janete Aparecida Gabriel, Rosimara S. Querino (Reconduzida), Laís Fernanda Siqueira Weber, Leandro Maceirinha Alves Lima, Ana Carolina Leandro da Silva. A presidente Selma Mansano cumprimenta e agradece a presença de todos os conselheiros, inicia a reunião com a leitura da Ordem do dia: I - Revisão e adequações no Regimento e legislação atinentes ao CME. O Regimento terá acréscimos pertinentes e alterações em nomenclaturas atuais nos capítulos: Capítulo I – Da Natureza e Finalidade houve acréscimo no Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação de Pederneiras (C.M.E.) estabelece o presente Regimento Interno com nova redação, adequando-o à Lei Municipal nº 2.538, de 13 de dezembro de 2006 que dá nova redação à Lei nº 2277/02. O Conselho Municipal de Educação, é um órgão de deliberação coletiva e participativa, possui caráter normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador, tem como finalidade básica assessorar o Governo Municipal, na formulação da política educacional do Município. Representado pela sociedade civil e o Poder Público municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público, na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos destinados à educação na construção de políticas educacionais de

continuação Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03
novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (09/08/2023) fl. nº02

qualidade para todos os munícipes, na execução dos programas de ensino, em consonância com a Lei Municipal nº 2.277 de 21 maio de 2002, publicada em 24/05/2002. Acréscimo dos parágrafos: § 1º – O Conselho Municipal de Educação (C.M.E.), constituiu-se num órgão colegiado superior, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e ao Sistema Municipal de Ensino, responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno; § 2º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E. o qual possui funções normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras e fiscalizadoras do Sistema Municipal de Ensino, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei, a saber: Funções normativas, quando fixar diretrizes e normas em geral; Funções consultivas, quando responder a indagações em assuntos da área educacional; Funções deliberativas, quando decidir questões relacionadas à educação; Funções propositivas, quando apresenta sugestões, ações e encaminhamentos para melhoria da Educação; Funções mobilizadoras, quando estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle dos serviços educacionais; Funções fiscalizadoras, quando se refere ao acompanhamento da execução das políticas públicas e à verificação do cumprimento da legislação; Acréscimo do Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação de Pederneiras, tem como objetivo assegurar aos grupos representativos dos profissionais de educação e da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação Infantil, Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos e ao Ensino Fundamental no âmbito do município, no âmbito Estadual quanto ao ensino fundamental e médio, além do ensino superior, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais. No Capítulo II, Da Competência e Atribuições, houve acréscimo no inciso VIII – Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno; mudança na nomenclatura no inciso XI - Promover o Censo Educacional em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação; acréscimo do inciso XII- Apreciar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação.



continuação Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03
novembro de 2022- C.M.E- Pederneiras/ SP (09/08/2023) fl. nº03

supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente; mudança da nomenclaturas dos incisos: XIV- Tomar ciência, anualmente, das estatísticas e das atividades educacionais realizadas nas escolas de sua jurisdição, mediante relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e XV - Analisar e emitir parecer sobre questão relativa à aplicação da legislação educacional no âmbito de sua jurisdição, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou órgãos públicos da administração municipal; acréscimo dos incisos: XVI - Fixar normas para os educandos com deficiência, visando garantir o acesso e permanência dos mesmos na educação infantil, ensino fundamental, médio e superior; XXXII - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente; XXXV - Elaborar e aprovar normas referentes a organização Educacional do município; XXXVI - Propor, quando necessário, a alteração da Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino e das leis necessárias ao desenvolvimento da educação no município; XXXVII - Estabelecer normas e emitir parecer para a autorização de funcionamento das instituições vinculadas a Educação do município; XXXVIII - Colaborar com sugestões para a elaboração das políticas públicas de educação e plano de expansão da educação básica da rede municipal de educação; XXXIX - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento; XXXX – Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho. No Art. 4º houve alteração e acréscimo no § 1º - Os demais órgãos da estrutura interna do Conselho Municipal de Educação (C.M.E.). (Diretoria Executiva, Comissões e Assessoria Supervisão Técnica Pedagógica) reunir-se-ão conforme determinação neste Regimento Interno do C.M.E.; mudança na nomenclatura no § 2º - O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação (C.M.E.), poderá realizar sessão solene para fins específicos, conforme determinação deste regimento Interno; acréscimo no § 3º - Na última reunião ordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no mês de dezembro de cada ano, poderá ser decidido um período de recesso no primeiro e segundo semestre do ano



continuação Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03
novembro de 2022- C.M.E- Pederneiras/ SP (09/08/2023) fl. nº04

subsequente e no § 4º - O Conselho poderá ser convocado pelo Presidente durante o período de recesso, em casos extraordinários e de extrema necessidade. No Capítulo III, Da Composição e da Organização, houve mudança de nomenclatura no Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação (C.M.E.), tem na sua composição 50% dos membros referentes aos Profissionais da Educação e 50% referentes aos usuários da escola e representantes da Comunidade Social; § 1º - A composição a que se refere o "caput" obedecerá ao seguinte quadro: I – Representantes dos Profissionais da Educação: a) O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, como membro nato; b) Um representante da Diretoria de Ensino a qual estiver jurisdicionado o nosso município; Mudança na alínea c) dois representantes indicados pelos Diretores do Ensino Básico da Rede Pública Municipal, sendo um do ensino fundamental e outro da educação infantil; mudança de nomenclatura nas alíneas: - Um representante indicado pelos Professores do Ensino Fundamental que lecionam na Rede Pública Municipal de 1º aos 5º anos (regular e/ou educação de jovens e adultos); Um representante indicado pelos Professores do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual a partir dos 6º anos, podendo ser da Rede Municipal, quando houver; acréscimo de Um representante do Ensino Superior do município de Pederneiras. No inciso II, houve mudança na nomenclatura - Representantes dos usuários da Escola e da Comunidade Social: a) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; b) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude; no inciso II Representantes dos usuários da Escola e da Comunidade Social, nas letras a e b gerou dúvidas de permanecer as nomenclaturas "Setor de Cultura" e "Setor de Esporte e Lazer", se os mesmos deveriam ser alterados para: "Secretaria Municipal de Cultura e Turismo" e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude", no caso o conselheiro professor Marco de Almeida se pronunciou afirmando que a nomenclatura Setor de Esporte e Lazer, deveria permanecer, justificando que os conselheiros ficam restritos ao poder executivo, onde a representação é do poder executivo e não da comunidade social, deveria considerar os profissionais que participam do Conselho Federal de Educação Física

(CONFEF) e o Conselho Regional de Educação Física (CREF), que são os órgãos responsáveis pela

continuação Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (09/08/2023) fl. nº05

regulamentação e organização da profissão de Educação Física no Brasil. Professor Marco de Almeida esclarecem que: "Nós pagamos anuidade, temos carteira funcional, não administramos aula na rede estadual se não estiver em vigência no Conselho de Educação Física do Estado de São Paulo", e sugere que o representante de esportes deva ser um professor de educação física com a situação regulamentada, registrado no CONFEF e CREF com anuidade quitadas. A Dra Vitória comenta que é um problema essa narrativa porque quem vai indicar esses profissionais? Marco responde que há conselhos e que essas indicações podem ser feitas por chamamento público através do jornal, onde o interessado vem até a secretaria e se inscreve. Dra Vitória novamente pergunta: Se deixarmos aberto para a profissional de esportes se inscrever, será que haverá inscritos? Marco responde que com certeza terá inscritos. A Presidente Selma questiona: "E como escolheríamos?", professor Marco responde que a escolha é feita pelos pares, onde convocamos e em reunião os pares se elegem. A conselheira Michele pede a palavra e pergunta ao prof. Marco de Almeida: "Nessa situação não exclui os atletas de formação diferentes ou ainda os atletas que não tem formação? Pois na parte da Cultura você inclui o professor de cultura, sou professora de teatro, mas você exclui o cantor que não tem a formação, mas tem a carreira de cantor". Conselheiro Marco de Almeida expõe sua linha de pensamentos. "Na alínea "a", um "cidadão" que comprove condução cultural continua, o que não é viável colocar um representante que faz parte da administração pública. Os conselheiros questionam ao conselheiro Marco de Almeida quais os critérios que o regimento terá para a escolha desses dois representantes. Em síntese o Conselheiro Marco de Almeida novamente afirma que em sua visão o conselho não deve manter apenas representantes da administração pública, pois no conselho acaba perdendo a representatividade da comunidade social. A conselheira Simone que os profissionais apresentem formação e autorizações na classe profissional para exercer a função. Professor Marco ainda pergunta a Conselheira Michele sobre o cadastro de artista na secretaria de cultura e Michele esclarece que qualquer pessoa pode realizar



continuação Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03
novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (09/08/2023) fl. nº06

esse cadastro. Ficou acordado que todos os presentes irão pesquisar e voltar a esta questão do capítulo III, do inciso II, alíneas a e b. Dando assim continuidade a leitura e aos acréscimos como: Um representante indicado pelo Conselho Tutelar, um representante indicado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD e a atualização da nomenclatura do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Também sofreu atualização na alínea “g” que diz: dois representantes indicados pelos pais de alunos ou seus responsáveis, sendo um da Rede Pública e um da Rede Privada da Educação Básica (regular e ou supletivo), onde se lê supletivo passou a ser Educação de Jovens e Adultos, também houve alteração na alínea “h”, onde se lê e da Rede Privada passa para “ou” da Rede Privada; também acréscimo dos artigos 6º, 7º e 8º como segue: Art. 6º - As composições mencionadas indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal; Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá convite especial para cada segmento, solicitando a indicação ou eleição dos representantes que integrarão o Conselho, inclusive seus respectivos suplentes; Art. 8º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato deste Conselho, tendo direito à voz e voto em plenário, não podendo concorrer à vaga para eleição à Presidente e Vice-Presidente; mudança na nomenclatura no parágrafo § 1º - Cada segmento representado no Conselho Municipal de Educação - C.M.E. terá 01 (um) suplente escolhido por ocasião da escolha do representante titular; acréscimo do § 5º - No que se refere a participação da pessoa com deficiência deverá ser assegurado condições de acessibilidade e no § 6º - Todos os demais representantes (titular e suplentes) serão escolhidos por seus pares em eleição; O acréscimo no § 10 - Na vacância do titular e suplente, por renúncia, morte ou de incompatibilidade de função de, será nomeado o novo Conselheiro, onde a categoria de origem indicará o novo membro, observando o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei, no § 12 – O exercício do mandato de Conselheiro constitui-se em serviço público relevante, tendo assegurada sua dispensa do trabalho para participar plenamente das reuniões.



continuação Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03
novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (09/08/2023) fl. nº07

capacitações, conferências e outras específicas do CME sem qualquer ônus para o conselheiro e no § 13 - Os Conselheiros, deverão ter domicílio e residência no município de Pederneiras. Alteração no Art. 9º – Os interessados em assumir o cargo de presidente vice presidente deverão se manifestar, em Sessão Plena sendo eleitos por seus pares, em escrutínio secreto por maioria absoluta de votos dos membros titulares, realizado em sessão ordinária após a nomeação e posse. Acréscimo nos parágrafos: § 1º - Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando- se eleitos, no caso de empate, o mais idoso, no § 2º - caso não haja candidatos para os cargos de Presidente e Vice Presidente, o membro mais antigo do conselho oferecerá o cargo a quem se interessar, e os mesmos serão aprovados pelos conselheiros; § 4º- O mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação - C.M.E. será de 01 (um) ano, permitida a recondução imediata para mais um ano. Acréscimo no Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E. terá os seguintes órgãos na sua estrutura interna: IV - Serviços Auxiliares: Assessoria de Supervisão Técnica Pedagógica; alteração no § 1º - O Conselho Pleno é constituído de 20 membros titulares e 20 membros suplentes, nos termos do art. 5º, parágrafos, incisos e alíneas. Houve alterações e acréscimos nos parágrafos: § 3º - A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, dois membros do Secretaria Municipal de Educação - sendo um-membro nato e outro representando a Assessoria de Supervisão Técnica Pedagógica e § 4º - A Assessoria de Supervisão Técnica Pedagógica cabe auxiliar em suas funções, é destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, utilizando instalações e funcionários requisitados a pela Secretaria Municipal de Educação. Por ter atingido o tempo determinado para o seu término, a reunião foi encerrada por mim Michele Vitorado Eugênio.


Pederneiras, 09 de agosto de 2023.



continuação Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03
novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (09/08/2023) fl. nº08

I – Representantes dos Profissionais da Educação:

a) Da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cláudia Marisa Melozi Gregolin _____ 

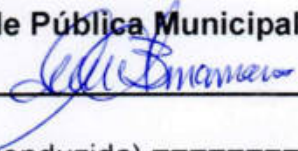
Suplente: Aline Cristina Pedrozo Pereira =====

b) Da Diretoria de Ensino;

Titular: Mário Augusto Correa **AUSENTE**

Suplente: Janete Aparecida Gabriel **AUSENTE**

c) Dos Diretores do Ensino Básico da Rede Pública Municipal;

Titular: Selma Cristina Borges Mansano _____ 

Suplente: Daiane Aparecida da Silva (Reconduzida) =====

d) Dos Professores do Ensino Fundamental que lecionam na Rede Pública Municipal de 1ª a 4ª Séries (regular e/ou educação de jovens e adultos).

Titular: Adriana Metzenthin **JUSTIFICADA**

Suplente: Andréia Goes Nozela Scarlassara =====

e) Dos Professores do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública a partir da 5ª série, sendo um da Rede Municipal, quando houver;



continuação Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03
novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (09/08/2023) fl. nº09

Titular: Cristiane Vilela Stancare _____

Suplente: Danielle Polito de Moura Lima =====

- f) **Dos Professores de Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Pública Municipal;**

Titular: Luzia Elizabete Vieira Martins _____

Suplente: Marcia Regina Ribeiro da Silva=====

- g) **Das Instituições da Rede Privada (escolas particulares, confessionais, filantrópicas e comunitárias) que mantém Educação Infantil (creche e pré-escola);**

Titular: Carmen Lucia Garcia Teodoro (Reconduzida) _____

Suplente: Simone de Souza Tavares Nunes _____

- h) **Das instituições ou grupos que trabalham com reeducação de crianças e jovens, e/ou com educação especial.**

Titular: Célia Augusta Baldim (Reconduzida) _____

Suplente: Júlia de Oliveira Renunciou

II – Representantes dos usuários da Escola e da Comunidade Social:


José

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

continuação Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03
novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (09/08/2023) fl. nº010

a) Do Setor de Cultura da cidade;

Titular: Michele Vitorato Eugênio 

Suplente: Anna Carolina da Fonseca Oliveira =====

b) Do Setor de Esporte e Lazer da cidade;

Titular: Marco Antonio Gomes de Almeida (Reconduzido) 

Obs: Ficou acordado que esta Ata será posteriormente objeto de várias retificações

Suplente: Ismar Pereira Garcia Junior =====


c) Da 169ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em Pederneiras;

Titular: Dra Vitória Beltramim Baptista Mazeto 

Suplente: Dr Túlio Emer Damasceno JUSTIFICADA

d) Do Conselho da Criança e do Adolescente;

Titular: Giovana Placideli Severino JUSTIFICADA

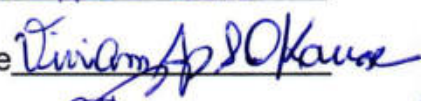
Suplente: Maria Beatriz Mortágua 

e) Dos Pais de Alunos ou seus Responsáveis, sendo um da Rede Pública e um da Rede Privada da Educação Básica (regular e/ou Educação de Jovens e Adultos;

Titular 1: Josimara A. R. Rodrigues (Reconduzida) JUSTIFICADA

Titular 2: Rosimara S. Querino (Reconduzida) AUSENTE

Suplente 1: Angélica Canato Cândido 

Suplente2: Viviam Aparecida da Silva Oliveira Kawase 



continuação Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03
novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (09/08/2023) fl. nº011

f) **Dos alunos da Escola Pública (Municipal e ou Estadual) e da Rede Privada;**

Titular: Laís Fernanda Siqueira Weber **AUSENTE**

Suplente: João Emanuel Vitorino Fernandes

g) **Das Associações de Bairros.**

Titular: Leandro Maceirinha Alves Lima **AUSENTE**

Suplente: Ana Carolina Leandro Da Silva **AUSENTE**

CONVIDADOS

Isabel Aparecida Biazotto Frascareli

Supervisora Pedagógica